



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba - MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1.065 - Centro - CNPJ 18.602.045/0001-00
Fone: (34) 3855-1223 - Fax: (34) 3855-1254 - E-mail: pmrp@dsnet.com.br
Rio Paranaíba - MG - Cep 38.810-000

LEI Nº 1.197 DE 27 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o reajuste do salário mínimo dos servidores públicos ativos e inativos do Município de Rio Paranaíba, Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Rio Paranaíba aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º fica Concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, da Administração direta e indireta o reajuste do salário mínimo, passando os mesmos a receber o valor de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), a partir de 1º de março de 2008, por força do art. 39, parágrafo 3º da Constituição Federal e da Medida Provisória nº 421, de 29 de fevereiro de 2008.

§ 1º os servidores municipais que terão o aumento previsto neste artigo são aqueles que ocupam os cargos correspondente aos Grupos Hierárquicos (GH) I, II, III, IV e VI, constantes da Lei Complementar nº 05, de 19 de novembro de 2004 e suas alterações que "Institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do Município".

§ 2º para os servidores municipais ocupantes do cargo de Professor PIII, pertencentes ao GH V, cujo valor da hora/aula é de R\$3,52 (três reais e cinquenta e dois centavos) constante na Lei Complementar nº 05, de 19 de novembro de 2004 e suas alterações, corresponderá à importância de R\$3,85 (três reais e oitenta e cinco centavos).

§ 3º em virtude do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$13,83 (treze reais e oitenta e três centavos) e o seu valor horário a R\$1,89 (um real e oitenta e nove centavos).

Art. 2º para os servidores da Fundação "José Resende Vargas" de Rádio, órgão da Administração indireta, pertencentes ao Grupo Hierárquico III, VII, VIII e IX terão aumento salarial previsto no artigo 1º, caput e os os servidores pertencentes ao Grupo Hierárquico XII cuja carga horária mensal é de 180 (cento e oitenta horas) seu valor horário corresponderá a R\$ 2.31 (dois reais e trinta e um centavos); para os servidores pertencentes ao GH XV cuja carga horária mensal é de 150 (cento e cinquenta horas) seu valor horário corresponderá a R\$ 1,54 (um real e cinquenta e quatro centavos); constante na Lei Complementar nº 05, de 19 de novembro de 1999.

Handwritten mark resembling a stylized 'S' or '5'.

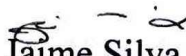


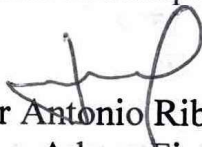
Art.3º o valor do abono família pago por este município aos servidores ativos e inativos regidos pelo Regime Estatutário não filiados ao Regime Geral de Previdência Social será o mesmo valor e condição do salário família pago pelo INSS.

Art.4º as despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 27 de março de 2008.


Jaime Silva
Prefeito Municipal


Valtuir Antonio Ribeiro
Sec.Mun.Adm e Finanças